

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



ESTATUTO SOCIAL ACIMA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, CONTITUIÇÃO, SEDE E PRAZO**

Art.1º - A Associação Comercial e Empresarial de Matelândia - ACIMA é uma sociedade civil, com fins não econômicos, com personalidade jurídica, de duração ilimitada tendo sede na Rua Marechal Floriano, N°505, Centro, CEP: 85887-000 e foro na cidade de Matelândia, no Estado do Paraná. Inscrita sob o CNPJ N° 77.318.897-0001/02. E reger-se-á pelo presente Estatuto:

§ 1º - A ACIMA é a representante do município perante a Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Oeste do Paraná - CACIOPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil - CACB, exercendo sua representação no âmbito municipal, regional, estadual;

§ 2º - Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACIMA passa a adotar a logomarca da CACB - Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional;

§ 3º - A logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACIMA, sendo esta a nova identificação desta Associação.

Art.2º - A ACIMA é constituída por pessoas físicas e jurídicas em número ilimitado:

PARÁGRAFO ÚNICO - A ACIMA é órgão legítimo das classes empresariais e seus associados perante os poderes públicos, municipal, estadual e federal.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º - A ACIMA exercerá sua função na defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

§ 1º - Também são finalidades da ACIMA:

- I) Congregar, para a defesa dos interesses das empresas que exerçam atividades Comerciais, Industriais, Profissionais Liberais, Prestadoras de Serviços e Agropecuárias, em todas as modalidades;
- II) Reivindicar melhorias e direitos junto ao Município, Estado e Nação, objetivando benefícios às classes associadas;
- III) Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais;
- IV) Organizar departamentos que prestam serviços aos associados;
- V) Representar seus Associados, Judicial e Extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo, independente de convocação de Assembleia Geral;
- VI) Contratar advogado com a cláusula "ad judicium" para a defesa dos direitos coletivos;
- VII) Realizar análise de mercado;



- VIII) Realizar pesquisa de mercado;
- IX) Promover Consultoria e Assessoria Empresarial;
- X) Elaborar diagnóstico Empresarial;
- XI) Fazer o acompanhamento às empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre os Bancos e Instituições;
- XII) Aprimorar o desenvolvimento de técnicas empresariais;
- XIII) Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- XIV) Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;
- XV) Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, Estado e Nação;
- XVI) Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade.

§ 2º - Não constitui finalidade da ACIMA, sendo prática vedada, tratar de assuntos político-partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem as finalidades da ACIMA, a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. - No quadro social da ACIMA, mediante proposta do candidato e após aprovação da Diretoria Executiva poderão ser admitidos:

- I) Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios;
- II) Profissionais liberais;
- III) Empregadores de qualquer natureza ou ramo de atividade;
- IV) Produtores rurais;
- V) Associações, fundações, instituições, organizações e entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único: É condição indispensável para a admissão do associado à ACIMA:

- I) Estar legalmente constituída quando se tratar de pessoa jurídica, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos;
- II) Não estar em débito com o Sistema de Proteção ao Crédito;
- III) Não possuir pendências financeiras com a ACIMA.

CAPÍTULO IV DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º. - Os sócios admitidos na ACIMA são classificados em:

- I) Fundadores;
- II) Efetivos;
- III) Beneméritos;

§ 1º - São sócios Fundadores, os membros associados à Entidade na data de sua fundação, que fizeram parte na Assembléia Geral de constituição e assinaram a Ata de fundação da ACIMA;

§ 2º - São sócios Efetivos, pessoas físicas e/ou jurídicas, que tiveram suas propostas aceitas pela Diretoria Executiva e pagarem as obrigações pecuniárias fixadas;

[Assinatura]
Dona **Roberta Fuzinato**
OAB/PR 67.678

[Assinatura]

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL
ATOS E DOCUMENTOS DE
PESSOAS JURÍDICAS
NELSON HOZAKAMEI
OAB/PR 67.678
ARMANDO MITSUO
Escritor
DRE PASCHOAL CREMA
Escritor
MATELÂNDIA PR

§ 3º - Serão sócios Beneméritos as pessoas que, embora não se enquadrando nas categorias normais do Quadro Social, mesmo que pessoas físicas, tenham prestado relevantes serviços a ACIMA, à economia ou desenvolvimento do Município sede da Entidade;

Art. 6º.- Para aprovação de admissão de sócio Benemérito, proposta por qualquer Associado, haverá sempre a necessidade de unanimidade da Diretoria Executiva em exercício, por voto secreto.

Art. 7º.- A admissão de sócios efetivos proceder-se-á mediante Contrato de Filiação com Reconhecimento de Firma por Semelhança no Cartório Civil da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 8º.- O pedido de exclusão do quadro associativo da Associação poderá ser feito pelo filiado a qualquer tempo e deverá ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo representante legal da empresa associada.

Art. 9º.- As jóias de admissão, mensalidades e demais taxas sociais ou mesmo remuneradores de serviços prestados pela ACIMA serão fixados periodicamente pela Diretoria Executiva:

§1º - O reajuste das mensalidades será todo dia 31 de julho. O índice de correção será fixado pelo INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e na ausência deste, o índice Oficial do Governo Federal. (Conforme art. 54, 11, do código civil);

§2º - Os sócios Beneméritos são isentos de pagamento de jóia de admissão e mensalidades;

§3º - A Diretoria Executiva poderá admitir mensalidades diferentes para conjuntos de Associados Efetivos, baseando-se nos critérios de:

- I - Proporcionar preço competitivo para a utilização de serviços e benefícios da associação;
- II - Renda do Associado Efetivo;
- III - Renda produzida, diretamente ou indiretamente, para a Associação.

Art. 10. - O não pagamento das obrigações estabelecidas pela Diretoria Executiva será considerado infração, situação em que o filiado infrator sofrerá penalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11.-São direitos dos Associados:

- I)Gozar de todos benefícios, serviços ou vantagens que, direta ou indiretamente, a entidade proporcionar;
- II)Participar das Assembleias Gerais em todos os seus aspectos;
- III) Votar para cargos de Administração;
- IV)Ser votado para cargos de Administração após seis meses de admissão no quadro social em qualquer categoria;
- V)Propor novos sócios;
- VI)Requerer ou apresentar medidas ou memorando de interesse coletivo;
- VII)Assistir as reuniões da Diretoria Executiva, com anuência do Presidente;


Dalva F. Ribeiro Fuzinato
OAB/PR 67.670





Parágrafo Único – Em caso cumulativo de valor igual ou superior de 02 (duas) mensalidades ou qualquer outro serviço oferecido pela ACIMA, sujeitar-se-á o filiado a restrição dos direitos contidos neste artigo.

Art. 12.- É garantido ao Associado Recorrer à Assembleia Geral como última instância de todos os atos da Diretoria Executiva que porventura violar direitos assegurados neste Estatuto;

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13.- São deveres dos Associados:

- I) Observar, acatar e cumprir o Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- II) Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem prestados pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- III) Pagar pontualmente as suas contribuições e serviços prestados pela ACIMA, constituindo-se a prova de quitação com tesouraria em requisito necessário para a participação do Associado no exercício dos seus direitos;
- IV) Desenvolver atividades visando o aumento progressivo do quadro social;
- V) Fornecer informações quando lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, sempre que tratar de interesse geral da Entidade;
- VI) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- VII) Comparecer às Assembleias Gerais;
- VIII) Respeitar as decisões arbitrais que solicitarem, nos termos do inciso XIV do Art. 3º;
- IX) Acatar as disposições contidas no Regimento Interno da ACIMA.

Art. 14.- A suspensão dos direitos e benefícios contidos no Art. 11º do Estatuto não retira do Associado a obrigação de pagar as mensalidades subsequentes. Somente a exclusão do Associado do quadro social anula cobranças de novas mensalidades.

Art. 15.- Ainda que deixe de pertencer ao quadro social o Associado continuará obrigado a liquidar os débitos que efetuou no período que pertencia ao quadro social.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 16.- Serão excluídos do quadro social por ato da Diretoria Executiva os associados, que:

- I) Infringirem este Estatuto ou as deliberações da Diretoria executiva, Conselho fiscal ou Assembleia Geral;
- II) Agirem de qualquer forma ofensiva para com a ACIMA, seus órgãos Diretivos, outros Associados e funcionários da ACIMA;
- III) Agirem com conduta que não se coadune ou seja considerada desfavorável ao interesse e imagem da ACIMA.

Art. 17.- O sócio inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, segundo critérios da continuidade da infração ou reincidência consecutiva do fato gerador da infração:



§ 1º - Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste Artigo o associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a Associação;

§ 2º - Em caso cumulativo de valor igual ou superior de 02 (duas) mensalidades ou qualquer outro serviço oferecido pela ACIMA, sujeitar-se-á o filiado as penalidades de restrição de serviços e benefícios até que seja regularizada a sua situação para com a Associação;

§ 3º - Havendo acúmulo de valor igual ou superior a 03(três) mensalidades ou qualquer outro serviço oferecido pela ACIMA, sofrerá o associado notificação de inadimplência e sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito;

§ 4º - Em caso de soma igual ou superior a seis mensalidades, sofrerá o associado exclusão automática do quadro social da ACIMA e sujeitar-se-á a cobrança judicial de seus débitos, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná.

Art. 18.- Toda e qualquer contribuição *elou* serviço em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa de 2%, juros de 0,03% ao dia e correção monetária no mesmo índice utilizado pela união na arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19.- São órgãos de Administração da ACIMA:

- I)As ASSEMBLEIAS GERAIS;
- II)DIRETORIA EXECUTIVA;
- III)O CONSELHO FISCAL.

Art. 20.- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir no município de Matelândia.

Art. 21.- Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos. Os membros poderão ser reeleitos por somente mais um mandato.

Art. 22.- O membro da Diretoria Executiva que faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou a metade das reuniões alternadamente no período de 06 (seis) meses, sem justificativa concreta, será substituído:

§1º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva substituir o membro descrito no "Caput" do Art. 22 por outro membro da Diretoria Executiva;

§2º-Se o membro for Presidente da Diretoria Executiva realizar-se-á novas eleições para todos os membros da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 02 (dois) meses. Temporariamente o Presidente da Diretoria Executiva será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§3º-O pedido de justificativa de falta do membro da Diretoria Executiva deverá ser analisado pelo Conselho Fiscal. Cabendo a este confirmar ou negar o pedido de justificativa.

**CAPÍTULO IX
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 23.- A Assembléia Geral, órgão soberano máximo da ACIMA é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos respeitada a Constituição Federal e o presente estatuto.

Art. 24.- As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas no mês de outubro de cada ano.

Art. 25.- As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência pelo Presidente da ACIMA ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos.

Art. 26.- O edital de convocação necessariamente indicará:

- I) O Objeto e pauta dos assuntos;
- II) O Local, data e hora da instalação dos trabalhos.

Art. 27.- O Edital deverá merecer ampla divulgação e será para convocação única.

Art. 28.- As Deliberações terão validade sempre que tomadas por maioria dos Associados presentes com pleno gozo de seus direitos.

Art. 29.- Cada empresa Associada terá direito a um voto apenas:

§ 1º Esse direito a voto cabe ao representante legal da empresa, nos termos de seu contrato social;

§ 2º - Havendo em uma empresa associada dois ou mais representantes legais, somente um deles terá direito a voto, sendo permitido todos participarem das discussões.

Art. 30.- As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I) Em primeira convocação com a presença de no mínimo número maior que 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos;
- II) Em segunda convocação que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a 1º convocação com a presença de qualquer número de Associados com pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Único - Para apuração do "quorum" nas Assembleias Gerais será considerado o número total de Associados com pleno gozo de seus direitos no dia da Assembleia Geral.

Art. 31.- À Assembleia Geral compete:

- I) Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria;
- II) Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- III) Eleger a Diretoria;
- IV) Eleger o Conselho Fiscal;
- V) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACIMA, em consonância com o Estatuto, de acordo com a Ordem do Dia.
- VI) Alterar o Estatuto Social.
- VII) Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.
- VIII) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IX) Destituir os administradores;
- X) Aprovar as contas;



**CAPÍTULO X
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 32. - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária: as constantes no Art. 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 seus parágrafos.

**CAPÍTULO XI
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 33.- Constituem a Diretoria Executiva:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 02 Vice-presidentes para Assuntos do Comércio, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- IV) 02 Vice-Presidentes para Assuntos da Indústria, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- VI) Vice-Presidente para Assuntos do Programa Empreender;
- VII) 02 Vice-presidentes para Assuntos de Agropecuária, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- VIII) 02 Vice-Presidentes para Assuntos de Eventos, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- IX) 02 Vice-Presidentes para Assuntos da Prestação de Serviços, composto por:
 - a) Titular;
 - b) Suplente.
- X) Vice-presidente para assuntos da Mulher Empresária.
- XI) Secretário;
- XII) Tesoureiro;
- XIII) Quatro Vogais.

Art. 34 - O Programa Empreender deverá ser implementado por decisão do Vice-Presidente para Assuntos do Programa Empreender:

Parágrafo único - O Programa Empreender é formado por conjuntos de empresas, geralmente do mesmo segmento, pertencentes ao mesmo município e região, que se reúne periodicamente e realiza ações coletivas com o intuito de criar vantagens competitivas para as empresas participantes, além de estimular o desenvolvimento do setor, ou região atendida pelo programa.

Art. 35.- À Diretoria Executiva Compete:

- I) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e administração;
- II) Dirigir e fomentar as atividades da ACIMA, visando a consecução dos objetivos sociais;
- III) Admitir, suspender, readmitir e excluir do quadro social os Associados, de acordo com este Estatuto;
- IV) Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos e serviços da entidade. Para departamentos e setores a Diretoria nomeará titulares preferencialmente dentre os seus membros;
- V) Organizar o quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- VI) Contratar advogados para defender ou requerer na Justiça, os direitos dos Associados.



Daiva F. Ribeiro
OAB/PR 67.678

- I) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III) Assinar juntamente com o Presidente editais, avisos e expedientes.

Art. 41.- Ao Tesoureiro compete:

- I) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II) Arrecadar todas as contribuições devidas à ACIMA;
- III) Organizar e supervisionar, apresentando à Diretoria, os balancetes mensais de receitas e despesas, relatório anual, Balanço Geral Fiscal e a demonstração da receita e despesas da gestão, especialmente à Assembléia Geral Ordinária;
- IV) Assinar juntamente com o Presidente, ou com outro membro da Diretoria no impedimento deste, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representam responsabilidades pecuniárias para a ACIMA.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 42.- O Conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, em chapa completa juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato válido por 02 (dois) anos:

§1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados;

§ 2º - O Conselho Fiscal terá renovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 43.- Ao Conselho Fiscal compete:

- I) Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACIMA, periodicamente, cabendo à Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas;
- II) Lavar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACIMA, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III) Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do fechamento do exercício, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade;
- IV) Confirmar ou negar a justificativa de falta do membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 44.- As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto, em data definida pelo presidente da ACIMA, durante o período da primeira quinzena do mês de outubro a cada 02 (dois) anos, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, iniciando-se o período de votação às 09:00 horas e seu término às 18:30 horas do mesmo dia, sendo o voto um direito dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45.- Somente se admitirá o registro de candidatos em chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 48 horas antes do início do pleito, separadamente, obedecendo critérios do edital de convocação:

§1º - O pedido de registro de chapas será feito em requerimento à ACIMA constando o nome dos candidatos, nome das empresas que representam, assinatura concordatária de todos os membros da chapa, devendo estes estarem em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - Nenhum Associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito;

§ 3º - As chapas se distinguirão entre si pela numeração ou nome no ato do registro;

Art. 46. - A apuração dos votos será realizada na própria Assembléia Geral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de sufrágios:

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de filiação na ACIMA.

Art. 47.- São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas devendo a votação sempre recair sobre a Pessoa Física, ou seja, o sócio ou preposto que a firma indicar para representá-lo na ACIMA.

Art. 48.- Apurada a chapa vencedora será publicado o resultado logo após a eleição e a posse de direito deverá ocorrer durante a Assembleia Ordinária no mês de outubro.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS.

Art. 49.- O patrimônio social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos bens que a qualquer título, a ACIMA venha a adquirir:

§ 1º - O patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inabalável, salvo por expressa autorização da Assembleia Geral;

§ 2º - A compra ou venda de bens móveis e utensílios são de livre competência da Diretoria.

Art. 50.- O numerário da ACIMA, dinheiro, cheques e ordem de crédito deverão ser depositados em estabelecimentos bancários e movimentado através de cheques nominais.

Art. 51. As receitas resultam das:

- I. Mensalidades e contribuições dos Associados;
- II. Rendas patrimoniais e convênios;
- III. Doações de qualquer natureza e origem;
- IV. Receitas financeiras.

Art. 52. Constituem despesas:

- I. Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II. Conservação do patrimônio social;
- III. Satisfação de tributos;
- IV. Publicidade e publicações;
- V. Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI. Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACIMA e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da Associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Art. 53. - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano.



**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54.- Os Associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ACIMA.

Art. 55.- Verificar-se-á a dissolução da sociedade quando o número de Associados for inferior a 10 (dez), e/ou por determinação da Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Único - Em caso de dissolução o Patrimônio da ACIMA reverte em favor de alguma entidade de fim não lucrativo no Município de Matelândia, conforme deliberação da Assembléia Gerai Extraordinária.

Art. 56.- Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo a critério da Assembleia Geral ser estipulada ajuda de custo em caso de necessidade.

Art. 57. - A candidatura ou investidura de qualquer membro em cargo político implicará em seu desligamento automático de qualquer cargo de administração da ACIMA, enquanto perdurar a candidatura ou mandato político.

Art. 58.- A ACIMA poderá "filiar-se" a Entidades comerciais e empresariais de âmbito regional, estadual ou nacional, sob a aprovação da Diretoria Executiva, podendo efetuar contribuições associativas e firmar convênios de cooperação em serviços ou ações representativas.

Art. 59. Os casos omissos referentes a este Estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum", que deliberará através do Regimento Interno.

Art. 60. - O presente Estatuto Social foi lido, discutido, aperfeiçoado, votado e aprovado segundo regras estabelecidas anteriormente, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições, estatutos e regulamentos conflitantes.

Art. 61 - Em virtude da presente reforma estatutária, o mandato da Diretoria Executiva eleita em 28 de Maio de 2013 será reduzido para a segunda quinzena do mês de maio de 2014. Realizando-se, então, novas eleições.


ROSANGELA SONDA
PRESIDENTE DA ACIMA




ROSANE MAROCCO
CRENITTE
SECRETÁRIA




DALVA FERNANDA
RIBEIRO FUZINATTO
OAB/PR: 67.678

Dalva F Ribeiro Fuzinato
OAB/PR 67 678

SERVICO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
ROSANGELA SONDA E ROSANE
MAROCCO DE COSTA MAROCCO
CRENITTE (02) - Que dou fé.
Em testemunho da verdade.

Matelândia PR 05 MAIO 2014



DELCIA APARECIDA MALACARNE FIORESE
Tabelião Designada

NÉDIO PAULO FIORESE
Escrivente Substituto



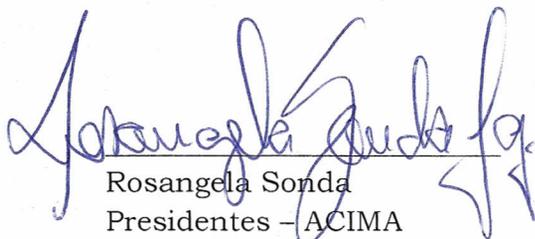
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
DATA: 28/03/2014

ATA NÚMERO 21 – GESTÃO 2013/2014

Aos 28 dias do mês de março de 2014 reuniram-se os associados da ACIMA – Associação Comercial e Empresarial de Matelândia em Assembleia Geral Extraordinária para Alteração e Aprovação de Estatuto.

Para abrir a reunião a presidente da Associação, Sra. Rosangela Sonda deu as boas vindas a todos e colocou os presentes a par do Edital de Convocação. Fez na sequência, a observação quanto ao quórum, informando que a Assembleia será aberta em segunda convocação uma vez que não há quorum suficiente. As dezenove e trinta horas conferiu-se o quorum e a assembleia foi aberta conforme prevê o Edital. O acadêmico do curso de Direito, Bruno Marocco Crenitte, assessor na elaboração dos textos do estatuto, iniciou a leitura e discussão das alterações propostas pela diretoria da Acima. A leitura dos artigos foi feita informando as alterações propostas. A leitura das alterações foi apresentada em três blocos de discussões e as dúvidas foram sanadas na medida em que os presentes solicitaram as informações. Após a leitura e discussão de todos os artigos, a presidente, Sra. Rosangela Sonda, pôs em votação a alteração proposta e o novo estatuto foi aprovado por unanimidade dos associados presentes.

Nada mais havendo a constar, eu, Rosane Marocco Crenitte lavrei a presente ata que após lida, será assinada por mim, pela Sra. Rosangela Sonda. Os demais participantes legais das empresas presentes na Assembleia confirmam assinando a lista de presença anexa.


Rosangela Sonda
Presidentes – ACIMA


Rosane Marocco Crenitte
Secretaria

Cartório Kamei
Selo N°9N6BE.DSyov.aZnGU,
Controle: E3EIN.Ck2S
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO N° 0022158
REGISTRAO N° 0000764
LIVRO A-006
FOLHA: 136
Matelândia (PR), 07 de maio de 2014

Armando Mitsuo Kamei
Escrevente Substituto

SERVIÇO REGISTRAR
REGRISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente Substituto
MATELÂNDIA - PR

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
ROSANGELA SONDA E ROSANE
MARCOCCO CRENITTE
COEL Que dou fé.
Em testemunho da verdade.

Matelândia PR 05 MAIO 2014
DÉLCIA APARECIDA MALACARNE FIORESE
Tabelião Designada
ARMANDO PAULO FIORESE
Escrevente Substituto

SELO FUNARF
Ler: 13.228 de 18/07/2011
TABELIONATO DE NOTAS
EZZ06759
Matelândia (PR) 75-2101

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Matelândia, Estado do Paraná
Av. Paraná, 1151, Tel/Fax: (45) 3262-1822**

ASSENTO DE CERTIDÃO

Certifico que revendo em meu Cartório no Livro A-006 de Pessoas Jurídicas nele sob o nº 764 aos sete dias do mês de Maio de dois mil e quatorze (07.05.2014), encontra-se o registro com o seguinte teor: **REGISTRO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MATELÂNDIA**- ACIMA fundada em 18 de Maio de 1.977, é uma sociedade civil, com fins não econômicos com personalidade jurídica, de duração ilimitada tendo sede na Rua Marechal Floriano nº 505 Bairro centro e foro na Cidade de Matelândia Estado do Paraná. As finalidades da Acima são seguintes: I- Congregar para a defesa dos interesses das empresas que exerçam atividades Comerciais Industriais, profissionais Liberais, Prestadora de serviços e Agropecuárias, em todas as modalidades. II – Reivindicar melhorias e direitos junto ao Município, Estado e Nação, objetivando benefícios as classes associadas. III – Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais IV- Organizar departamentos que prestam serviços aos associados V- Representar seus Associados Judicial e Extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo independente de convocação de Assembléia Geral . VI- Contratar Advogado com a cláusula “ad judícia” para a defesa dos direitos coletivos VII- Realizar análise de mercado VIII- Realizar pesquisa de Mercado IX- Promover consultoria e Assessoria Empresarial , X- Elaborar diagnóstico empresarial XI- Fazer acompanhamento as empresas financiadas através das linhas de crédito conveniadas entre aos bancos e Instituições. XII- Desenvolver na comunidade o interesse e prover a execução de projetos nas áreas cultural artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras. XIII- Promover mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim. XIV- Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza que visem o progresso do Município, Estado e nação. XV- Firmar convênios assistenciais, notadamente, de caráter médico-hospitalar, que atendam aos interesses dos associados e da própria Entidade. A associação será administrada por uma Diretoria com mandato de (02) dois anos e será composta de: **I- PRESIDENTE II- VICE PRESIDENTE III- VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTO DO COMÉRCIO COMPOSTO DE TITULAR E SUPLENTE IV- VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTO DA INDÚSTRIA COMPOSTO DE TITULAR E SUPLENTE V- VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DO PROGRAMA EMPREENDER VI- VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE AGROPECUARIA COMPOSTO TITULAR E SUPLENTE VII- VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DE EVENTOS COMPOSTO TITULAR E SUPLENTE VIII- VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTO TITULAR E SUPLENTE IX- VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS DA MULHER EMPRESÁRIA X- SECRETÁRIA XI- TESOUREIRA XII- QUATRO VOGAIS.** O patrimônio social da Acima é constituído pelos bens que integram atualmente e pelos bens que a qualquer titulo a ACIMA venha a adquirir, mensalidades e contribuições dos associados, Rendas patrimoniais e convênios, Doações de qualquer natureza e origem Receitas Financeiras. A dissolução da associação verificar-se-a quando o número de associados for inferior a 10 (dez), e ou por determinação da Assembléia Geral Extraordinária. Em caso de dissolução o Patrimônio da ACIMA reverte em favor de alguma entidade de fim não lucrativo no Município de Matelândia, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. O presente estatuto foi aprovado em 28 de maio de 2013 e devidamente assinado pela **PRESIDENTE ROSANGELA SONDA** e revisado pelo **Advogada DRª DALVA JAB/PR 67.678**. O referido é verdade e dou fé.

Cartório Kamei
Selo Nº9N6BE.DSyov.aZnGU,
Controle: E3EIN.Ck2S
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0022158
REGISTRAO Nº 0000764
LIVRO A-006
FOLHA: 136
Matelândia (PR), 07 de maio de 2014

Armando Mitsuo Kamei
Escrevente Substituto

Matelândia, 07 de maio de 2.014

Armando Mitsuo Kamei

Armando Mitsuo Kamei
Escrevente

